CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIA: Prestação de Contas Mensal – Setembro de 2026

ASSUNTO: Análise do Balancete Mensal da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde (FMS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), FUNDEB e Fundo Municipal de Cultura.

I – DO RELATÓRIO E SEU OBJETO

A Controladoria Geral do Município de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legais, procedeu à análise da prestação de contas referente ao mês de setembro de 2026, abrangendo os balancetes e a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal e pelos fundos integrantes da prestação de contas.

A presente análise tem por finalidade acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil, bem como verificar, no âmbito do exame documental realizado, a observância das disposições legais aplicáveis à gestão dos recursos públicos municipais.

Registra-se que a atual responsável pela Controladoria Interna iniciou o exercício de suas funções em 31 de agosto de 2026, constituindo setembro de 2026 o primeiro mês completo de análise sob sua responsabilidade.

A informação tem caráter de contextualização administrativa, sendo mantidas as atribuições legais de fiscalização, orientação e acompanhamento inerentes ao controle interno municipal.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A atuação da Controladoria Geral do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI encontra fundamento nas disposições constitucionais, legais e normativas que disciplinam o Sistema de Controle Interno, a fiscalização da gestão pública e a prestação de contas dos recursos municipais, especialmente:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 31, 70 e 74, que estabelecem os fundamentos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e as atribuições do Sistema de Controle Interno;

II – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente os artigos 75 a 80, que disciplinam o controle da execução orçamentária;

III – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente o artigo 59, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas de gestão fiscal;

IV – Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, especialmente o artigo 59, que estabelece a manutenção do Sistema de Controle Interno pelo Poder Executivo Municipal e suas finalidades;

V – Lei Municipal nº 131, de 9 de dezembro de 2021, especialmente os artigos 3º e 6º, inciso II, que dispõem sobre a estrutura administrativa e as competências da Controladoria Geral do Município;

VI – Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2017, de 16 de outubro de 2017, que estabelece diretrizes para a implantação e o funcionamento do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

VII – Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023, de 18 de dezembro de 2023, consideradas suas alterações vigentes, que disciplina os prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

VIII – Portaria TCE-PI nº 05/2026, de 7 de janeiro de 2026, alterada pela Portaria TCE-PI nº 127/2026, de 3 de março de 2026, que estabelece as unidades responsáveis e os itens relativos à prestação de contas do exercício de 2026.

As disposições mencionadas fundamentam a atuação preventiva, orientadora e fiscalizatória da Controladoria Geral do Município, bem como o acompanhamento da gestão pública e a análise documental das prestações de contas, observados os procedimentos efetivamente realizados e os limites de competência do controle interno municipal.

III – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Controladoria Geral do Município procedeu à análise documental da prestação de contas referente à competência de setembro de 2026, mediante exame dos balancetes apresentados e da documentação disponibilizada, compreendendo notas fiscais, notas de empenho, atestos e demais documentos integrantes dos processos de despesas.

A verificação concentrou-se na conferência da presença e da completude formal da documentação apresentada, observando-se os elementos necessários à instrução dos processos.

No âmbito das verificações documentais realizadas, não foram identificadas pendências quanto à documentação examinada que impedissem o encaminhamento da prestação de contas.

Ressalta-se que a presente análise possui natureza documental e formal, não constituindo auditoria contábil ou financeira integral, nem certificação da regularidade material de todos os atos administrativos e despesas realizadas no período.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função preventiva e orientadora, recomenda:

I – A continuidade do acompanhamento da execução orçamentária e financeira, com a realização das conferências e conciliações necessárias à consistência das informações contábeis;

II – A manutenção da adequada organização e instrução dos processos administrativos e de despesas públicas, observando as exigências legais aplicáveis;

III – O acompanhamento periódico da execução dos contratos administrativos, especialmente quanto aos prazos de vigência, valores executados, saldos e formalização de alterações contratuais;

IV – A observância dos prazos e procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apresentação das prestações de contas;

V – O monitoramento dos limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal, saúde, educação e aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme os períodos de apuração previstos na legislação;

VI – O fortalecimento contínuo das rotinas de controle interno, mediante orientação e acompanhamento dos setores responsáveis pela execução administrativa, orçamentária e financeira.

As recomendações possuem caráter preventivo e orientador, destinando-se ao aprimoramento dos procedimentos administrativos e dos mecanismos de controle interno, não constituindo, por si só, apontamento de irregularidades na prestação de contas examinada.

V – DO PARECER CONCLUSIVO

Diante da análise documental realizada, considerando os balancetes e os documentos apresentados referentes à competência de setembro de 2026, e não tendo sido identificadas pendências documentais nas verificações efetuadas, esta Controladoria Geral do Município manifesta-se FAVORAVELMENTE AO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

A presente manifestação restringe-se à análise documental e formal realizada, não representando aprovação irrestrita da regularidade contábil, financeira, contratual ou patrimonial dos atos de gestão, permanecendo asseguradas as verificações posteriores pelos órgãos de controle interno e externo.

É o parecer.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 3 de novembro de 2026.

Josilene da Silva Costa e Sousa
Josilene da Silva Costa e Sousa
CPF: 029.752.813-07
Controladora Interna

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOSE LUIS SOUSA - ***.*24.233-** - 03/11/2026 13:21:40
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - PETRONILIO ALVES DE SANTANA NETO - ***.*12.513-** - 03/11/2026 13:21:53